



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 43/2020

### **Pregão Presencial nº 04/2020**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI**, Prefeito Municipal, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 SSP-SP e inscrita no CPF nº 350.390.378-05, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras -SP e **DCN UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI** com sede à Rua Sebastião Rampin, 121, Setsul – São José do Rio Preto/SP, CNPJ nº .14.511.644/0001-59 e Inscr. Estadual nº 647.366.9141.116 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DURVAL COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 223.439.818-50 e RG nº 41.492.475-7, residente e domiciliado em São José do Rio Preto – SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 04/2020, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **01 - OBJETO**

1.1 – Compreende o objeto deste contrato a aquisição de:

1.1.1 – 294 unid Calça masculina em brim pesado 100% algodão ou qualidade similar, 260gr/m<sup>2</sup> na cor azul marinho, cós misto, frente postiça com zíper de 18 cm e cós traseiro com elástico e passante para cinto. Fechamento através de botão e caseado (sentido horizontal). Vista embutida com zíper de nylon na cor do tecido; a bainha das pernas deve ser overlocada e com barra feita de 2,0 cm; as costuras devem ser duplas e reforçadas nas laterais e entre as pernas; (02) bolsos frontais com abertura tipo faca, Faixa refletiva na cor cinza de 2,5 cm de altura, contornada por tecido vermelho fluorescente ao redor das pernas conforme especificação para uniformes calasse II de alta visibilidade da ABNT - NBR 15292

### **02 - DA ENTREGA**

2.1 - Os uniformes deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal de Pederneiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

2.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.3.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3.2.1 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## 03 - DOS VALORES

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 42,65 (Quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) por unidade do item 1.1.1, em 20 (vinte) dias contados da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário de Operações Urbanas e Almoxarifado e Controle Patrimonial ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização do fornecimento.

3.2 – O valor total do presente contrato importa em R\$ 12.539,10 (Doze mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos).

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 04 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

4.1.1.1 – Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento por dia de atraso;

4.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da Autorização de Fornecimento.

4.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

4.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

4.1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

## 05 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

5.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 06 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## **07 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1 – Ficha nº 125 – Material de Consumo – 02.05.01 – Diretoria de Gestão Pessoas/Serviços Gerais;

7.1.2 – Ficha nº 181 – Material de Consumo – 02.08.01 – Diretoria de Recursos Materiais/Serviços Gerais;

7.1.3 – Ficha nº 722 – Material de Consumo - 02.19.001 – Diretoria de Controle Ambiental;

7.1.4 – Ficha nº 759 – Material de Consumo – 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública;

7.1.5 – Ficha nº 801 – Material de Consumo – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras;

7.1.6 – Ficha nº 872 – Material de Consumo – 02.23.01 – Diretoria de Desenvolvimento Agrop. e Conservação de Estradas e;

7.1.7 – Ficha nº 889 – Material de Consumo – 02.24.01 – Diretoria de Operações do Sistema Viário.

## **08 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 04/2020, à proposta da **CONTRATADA** e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 - Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá obter as medidas aqui em Pederneiras, nos locais, datas e horários determinados pelo **CONTRATANTE**.

8.4 – Os uniformes deverão ser confeccionados obedecendo-se às especificações e modelos constantes dos Anexos I do edital, sob pena de devolução e de serem aplicadas as sanções previstas na cláusula 4 deste instrumento.

8.5 – Os uniformes que não forem confeccionados de acordo com o solicitado pelo **CONTRATANTE** (modelo, tecido, tamanho, qualidade do serviço), deverão ser trocados pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

## **09 - FORO**

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 17 de fevereiro de 2020.

**DURVAL COSTA NETO**  
DCN Uniformes e Serviços Eireli

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF nº 053.271.248-00

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
CPF nº 222.656.988-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

CONTRATANTE: Município de Pederneiras  
CONTRATADA: DCN Uniformes e Serviços Eireli  
CONTRATO Nº 43/2020  
OBJETO: Aquisição de uniformes para funcionários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 15 de fevereiro de 2020.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4  
Data de Nascimento: 09/06/1990  
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.  
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br  
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br  
Telefone(s): (14) 3283-9570



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pela CONTRATADA:

Nome: Durval Costa Neto

Cargo: Proprietário

CPF: 223.439.818-50 RG: 41.492.475-7

Data de Nascimento: 10/03/1983

Endereço residencial completo: Avenida da Luz, nº 435, Apto 33, Bloco 9ª, Vila Nossa Senhora de Fátima, São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: contato@styllusuniformes.com.br

E-mail pessoal: contato@styllusuniformes.com.br

Telefone(s): (17) 3305 9889

Assinatura: \_\_\_\_\_